DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1702/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15189/2017
PROTOCOLO	: 1831986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01) A.C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME (02) CASA 10 UTILIDADES ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME (03) GABRIEL & CONSTRUTORA LTDA – ME (04)JP COMÉRCIO & CONSTRUTORA LTDA – ME (05) NATALINO LUIZ GRITTI – EPP (06) V.R. BACHES & CIA LTDA - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.784.297,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 019/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Maurilio Ferreira Azambuja***, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas manutenções, reformas, e ampliações dos prédios públicos das Secretarias, com valor adjudicado no montante de R$ 1.784.297,00 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 038/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 37881/2017 (pp. 526/531), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3691 (pp. 532/533), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 038/2017, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 313/325 (peça digital 19), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- A.C. Representações Comerciais EIRELI - ME., no valor de R$ 436.062,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e dois reais);

- Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços LTDA - ME., no valor de R$ 212.905,00 (duzentos e doze mil novecentos e cinco reais);

- Gabriel & Construtora LTDA - ME., no valor de R$ 117.368,00 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais);

- JP Comércio & Construtora LTDA - ME., no valor de R$ 437.100,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e cem reais);

- Natalino Luiz Gritti - EPP, no valor de R$ 437.004,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatro reais); e

- V.R. Baches & Cia LTDA - EPP., no valor de R$ 143.858,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 1.784.297,00 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 038/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net